



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31151/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
DATA DE ENTRADA: 14/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
EM ANEXO.
INTERESSADOS: Dacivania Araujo Costa
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas



Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025.

Exmo(a). Emanuel de Araújo Domiciano Dantas,
Prefeito(a) do Município de São José do Sabgi/PB,

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria na área da Educação.

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.352.588/0001-46, com sede na Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, Zona Industrial, Brasília - DF, através de seu Sócio-Diretor, o Sr. GABRIEL MEDEIROS VILAR, inscrito no CPF sob o n.º 041.080.851-24, vem, mui respeitosamente, nos termos do Art. 74, III, "c", e "f", da Lei 14.133/2021, expor e, ao final, apresentar a presente Proposta de Prestação de Serviços Específicos:

1) PROPOSTA DE TRABALHO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC.

Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC; com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação.

2) QUEM SOMOS?

A Vilar Consultoria é uma empresa especializada em auxiliar os Municípios a acessar e maximizar recursos federais, impulsionando seu desenvolvimento.

Com uma equipe dedicada de especialistas, oferecemos assessoria técnica personalizada em todas as etapas da gestão dos Sistemas Públicos relacionados ao Governo Federal.

Nosso compromisso é deixar os processos burocráticos relacionados aos sistemas federais ainda mais eficazes, resultando na liberação dos recursos provenientes da União de forma mais célere e eficiente.

Nosso Diretor Técnico é graduado em Ciência Política pela UDF Centro Universitário; ex-diretor e ex-vice-presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); já deu diversas palestras tendo como tema os sistemas do FNDE/MEC; é especialista em Gestão Pública e Compliance, atuando no serviço público desde 2014 e atualmente se dedica ao desenvolvimento dos Municípios através da Vilar Consultoria.

3) A IMPORTÂNCIA DA NOSSA CONSULTORIA PARA O SEU MUNICÍPIO

CNPJ: 52.352.588/0001-46
Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813



Em um cenário cada vez mais dinâmico, a agilidade e eficiência, em especial dentro do Serviço Público, são fundamentais para obtenção do sucesso de uma gestão.

Ao considerar a contratação da nossa consultoria, você estará optando por mais do que apenas um serviço, estará escolhendo um parceiro estratégico comprometido em simplificar e otimizar o caminho para identificar e resolver os problemas relacionados ao dia a dia dos sistemas federais.

Nossa equipe não apenas compreende os intrincados processos e requisitos inerentes aos trâmites de captação e liberação de recursos públicos, mas também possuem o conhecimento técnico necessário para navegar por eles da forma mais eficaz possível.

Em um contexto onde as demandas são constantes e os recursos são limitados, a definição de prioridades e uma gestão eficiente são essenciais para o desenvolvimento do Município e o sucesso da Administração Pública. É nesse ponto onde nossa equipe se destaca, oferecendo suporte contínuo e especializado para que os servidores e gestores possam enfrentar os desafios da Administração Pública de forma segura e confiante.

Nossa abordagem colaborativa e personalizada busca entender as necessidades específicas de cada Município através de estreita colaboração com as equipes locais para identificar e priorizar as áreas de maior impacto e potencial de desenvolvimento, resultando em captação de recursos e resolução de demandas, sempre com o intuito de melhor atender as necessidades da Administração Pública.

Brasília é o epicentro das decisões políticas e administrativas do País. Diante desse cenário, a marcação de agendas nos diversos órgãos governamentais, como o Congresso Nacional e os Ministérios, pode ser um desafio logístico e estratégico para os Municípios que buscam acessar os recursos deles provenientes.

A Consultoria, por mais que tenha seu foco nos programas federais voltados à Educação, também servirá como uma extensão física do seu Município em Brasília. Nossa equipe não medirá esforços para marcar as agendas necessárias para a resolução das suas dificuldades.

4) DOS SERVIÇOS

GESTÃO DE SISTEMAS

- ✓ A Vilar Consultoria ficará responsável pelo acompanhamento de todos os sistemas públicos relacionados ao MEC/FNDE;

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS

- ✓ Com o acompanhamento, alimentação e manutenção do SIMEC de maneira eficaz, seu Município ficará melhor colocado para o recebimento das verbas públicas federais, tendo em vista que os trâmites burocráticos estarão sempre atualizados e focados no desenvolvimento do Município.

5) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Como é cediço, a licitação é um tipo de certame em que as entidades públicas devem promover por imposição do art. 37, XXI, da CF/88, e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, visando a escolha da proposta mais vantajosa.

Contudo, seguindo a ressalva constitucional, a legislação ordinária disciplinou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento licitatório, tornando-o dispensado, dispensável e/ou inexigível.

Entende-se por inexigibilidade a inviabilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do contrato, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

Caso a Administração Pública opte pela adoção da nova Lei de Licitações, pode-se mencionar uma das hipóteses de inexigibilidade do processo licitatório nos termos do Art. 74, III, "c", e "f", da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Perceba-se que os serviços desenvolvidos por nossa Consultoria se encaixam em 02 (duas) das hipóteses de inexigibilidade da licitação prevista pela atual legislação que cuida do assunto, haja vista que nossos serviços, de um modo geral, realizam o acompanhamento dos sistemas federais, com foco no SIMEC e MEC, prestando a consultoria necessária para manter estes sistemas sempre atualizados da melhor forma possível, tornando o

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 3 de 4



Município apto para o recebimento de verbas federais. Nesse trabalho, engloba-se, também, o treinamento e aperfeiçoamento do quadro técnico Municipal, sempre no intuito de melhor atender aos requisitos do Governo Federal para liberação de recursos.

O fato é que, com relação à notória especialização, essa se destaca ao se verificar o currículo do Diretor Técnico, GABRIEL MEDEIROS VILAR, que, além de possuir consolidada carreira acadêmica (graduação em Ciência Política e especialização em Gestão Pública e Compliance), atuando no serviço público desde 2014, já foi Diretor e Vice Presidente do FNDE, trabalhando diretamente com os referidos sistemas.

6) DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

Neste ato, aproveitamos a oportunidade para **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como **DECLARAMOS** também que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

6) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação da Consultoria é tabelado de acordo com a quantidade de habitantes de cada Município, **tendo em vista que o referido Município, de acordo com a estimativa do IBGE, possui 4.145 habitantes**, o valor da presente proposta é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** ao ano.

7) DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO
 Data: 27/02/2025 14:40:05-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 Castro Neto
 Diretor Administrativo

CNPJ: 52.352.588/0001-46
 Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
 CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 4 de 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 393102091912024
NOME: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CF/DF 0825043500184
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 23/12/2024 às 09:54:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 385101938932024
NOME: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CF/DF: 0825043500184
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 19/12/2024 às 21:38:30 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 52.352.588/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:13 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **DDE5.FF88.DFCE.AE20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.352.588/0001-46
Razão Social: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Q SIG QUADRA 1 OTES 495 505 E 515 140 SALAS 140 E 141 / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2025 a 21/03/2025

Certificação Número: 2025022100596270646830

Informação obtida em 24/02/2025 19:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS


**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 13/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
52.352.588/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.H6PZ.3UVJ.BENG.GBD6.ID5C**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.352.588/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2023		
NOME EMPRESARIAL VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 58.11-5-00 - Edição de livros 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADUJO Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****		
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILARCONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 8164-4813/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **10:21:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA



CICERO BRAZ DE MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 13/11/1964, profissão: comerciante, nº do CPF: 798.991.024-15, identidade: 4392483, órgão expedidor: SESPPC-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA CENTRAL BLOCO 620 APTO, número 102, bairro NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA - DF, CEP: 71.710-570.

GABRIEL MEDEIROS VILAR, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 24/04/1995, profissão: CIENTISTA POLÍTICO, nº do CPF: 041.080.851-24, identidade: 2990148, órgão expedidor: SESP-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SEGUNDA AVENIDA BLOCO 620, número SN, bairro NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA - DF, CEP: 71.715-012.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, número 141, bairro ZONA INDUSTRIAL, município BRASILIA - DF, CEP: 70.610-410.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, ATIVIDADES DE ENSINO, EDICAO DE LIVROS, ARTES CENICAS, REPRESENTANTE COMERCIAL NO RAMO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 22/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) divididos em 30.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
CICERO BRAZ DE MEDEIROS	15.300	R\$ 15.300,00
GABRIEL MEDEIROS VILAR	14.700	R\$ 14.700,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distri... Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:09. Responsável: Dacivania A. Costa.

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

BRASÍLIA-DF, 20 de setembro de 2023.

CICERO BRAZ DE MEDEIROS: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distri... Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:09. Responsável: Dacivania A. Costa.

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.

GABRIEL MEDEIROS VILAR: Sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distri... Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:09. Responsável: Dacivania A. Costa. 14
Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974. pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/123.933-5	DFB2300195470	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distri... Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:09. Responsável: Dacivania A. Costa.

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/123.933-5, em 28/09/2023 da empresa: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 5320300043-2, foi deferido digitalmente sob o número 53203000432, em 28/09/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 16:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/123.933-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distri... Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:09. Responsável: Dacivania A. Costa. pág. 7/8

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distri... Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:09. Responsável: Dacivania A. Costa. pág. 8/8

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00003/2025

CONTRATO N°: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - Avenida Ruy Carneiro, SN - Centro - São Vicente do Seridó - PB, CNPJ n° 08.916.124/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Erivam dos Anjos Leonardo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, SN - Centro - São Vicente do Seridó - PB, CPF n° 055.332.574-46, Carteira de Identidade n° 30400138 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA - DF, CNPJ n° 52.352.588/0001-46, neste ato representado por Cicero Braz de Medeiros, Brasileiro, Divorciado, Cientista Político, residente e domiciliado na Avenida Central Bloco, 102, Bloco 620 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CPF n° 798.991.024-15, Carteira de Identidade n° 4392483 SESPPCDF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC. Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC; com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2020 DEMAIS ATIVIDADES - FNDE

12.361.0004.2021 QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

12.361.0004.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM VAAT

12.365.0009.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS VAAT

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o tipo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas



[Handwritten signature]

nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Vicente do Seridó - PB, 21 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Edilene Traquato R. da Silva
OAB. 355.724-50

PELO CONTRATANTE

RAIVAM DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito
055.332.574-46

PELO CONTRATADO

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
798.991.024-15

Documento assinado digitalmente
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
Data: 23/01/2025 15:51:05-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

gov.br

João Keverson de Oliveira
111.801.064-74



RECIBO DE PROTOCOLO

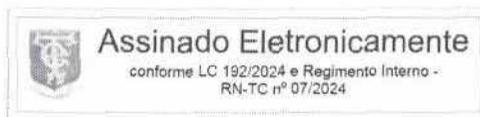
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 09:03:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 14981/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itapororoca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tarcisio Franca da Silva.

Número do Contrato: 000000112025
Data da Publicação: 12/02/2025
Data da Assinatura: 20/01/2025
Data Final do Contrato: 20/01/2026
Valor Contratado: R\$ 48.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da educação com ênfase no monitoramento do SIMEC.
Contratado (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda
Contratado (CNPJ): 52.352.588/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	84bde032fe15e5c5b3dcede45aa6f6ea
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	70907c2bf530d28a2166aaebc72e2f0a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84485d2af4ee03c8c1f7b943495ffd5c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5fe69ec7a48158822bca55e369bffc3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	96404d191834fa666ded25b7e1c199fc
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	81a43a41a28983491e845b96d0f249c5

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO N° 43/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, SIMEC E MEC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.352.588/0001-46, com sede na quadra sig quadra 1 lotes 495 505 e 515 sala 140 E, n° 141, Bairro Zona Industrial, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Cicero Braz de Medeiros, inscrito no CPF sob o n° 798.991.024-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a inexigibilidade de licitação n° 3/2024, consoante e decidido no Processo Administrativo n° 31/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da educação, para monitoramento dos sistemas do governo federal, simec e mec para secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei n° 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. A Contratada poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes.

3.8. A Contratada garante à Contratante que sempre usará profissionais suficientemente experientes e capacitados para a realização ou acompanhamento dos serviços de suporte.

3.9. A Contratada responderá às solicitações de serviços da Contratante, ou usuários finais indicados pela Contratante, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos neste contrato.

3.10. A Contratada fará as chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que os referentes àquelas pedidas acima.

3.11. A Contratada aplicará seus melhores esforços e técnicos profissionais, declarando-se perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados em tudo que depender exclusiva e unicamente de seus próprios esforços para ser realizados.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14133/2021.



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A Contratante cooperará com a Contratada na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite da lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, formalmente motivado nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

6.4 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções serão conforme os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo município de Rodeio e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

4 - Secretaria de Educação
1 - Secretaria de Educação
2007 - Manutenção das Atividades da Semed
3339035010000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Acurra - SC, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEIRA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto _____

27

11.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.



Rodeio, em 04 de julho de 2024.

VALCIR
FERRARI:71092935
991

Assinado de forma digital por
VALCIR FERRARI:71092935991
Dados: 2024.07.04 09:29:21
-03'00'

Município de Rodeio
Valcir Ferrari
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 05/07/2024 10:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

Testemunha:

Giovana Matthes

Advogado:

Denilson Duarte Lana
OAB/SC 24.471

27



CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Gabriel Medeiros Vilar

Data de Nascimento: 24/04/1995

Idade: 28 anos

RG: 2.990.148 / **CPF:** 041.080.851-24

Endereço: 2ª avenida bloco 620, casa 06.

Cidade: Núcleo Bandeirante.

E-mail: medeirosvilar17@hotmail.com

Telefones: (61) 98164-4813 / (61) 3386-5861

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em Ciência Política pela UDF Centro Universitário;
- Pós-graduado em Gestão pública pela faculdade Apogeu;
- Pós-graduado em Gestão educacional pela faculdade Apogeu;
- Mestrando em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CURSOS

- Curso de word, excel e power point;
- Inglês e Espanhol básico;
- Curso de Digitação e Mídias Sociais;
- Curso de Processo Legislativo;
- Curso de Regimento Interno (Câmara dos Deputados);
- Curso de Regimento Interno (Senado Federal);
- Curso de Execução de Emendas Parlamentares (Câmara dos Deputados).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• **Ministério da Cultura – Brasília/DF**

Período: 12/08/2013 até 11/11/2014;

Sector: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MINC);

Função: Estagiário;

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento de matérias de interesse da Pasta nas Comissões da Câmara e Senado Federal, Audiências Públicas, Reuniões Deliberativas de Plenário – Câmara e Senado Federal, Auxiliar na elaboração de documentos e relatórios técnicos;

Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR;

Acompanhamento da execução de emendas parlamentares no âmbito do Ministério;

Elaboração de planilhas orçamentárias e documentos informativos sobre o estágio das emendas.



Elaboração de Briefing com informações políticas de políticos e de municípios e Estados.

• **Ministério da Cultura – Brasília/DF**

Período: 12/11/2014 até 10/11/2015;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MINC);

Função: Coordenador de Acompanhamento de Emendas Parlamentares (DAS 101.3);

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento da execução de emendas parlamentares no âmbito do Ministério;
 Elaboração de planilhas orçamentárias e documentos informativos sobre o estágio das emendas;
 Acompanhamento de Projetos de Lei Rouanet;
 Atendimento aos parlamentares, Prefeitos e Vereadores interessados em emendas e projetos culturais;
 Acompanhamento do Diário Oficial da União, sessões I e II.

• **Presidência da República – Brasília/DF**

Período: 11/01/2016 até 14/04/2016;

Setor: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR/PR);

Função: Estagiário;

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento de matérias de interesse do Governo nas Comissões do Senado Federal.
 Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
 Elaboração do Boletim Informativo da SUPAR;
 Atualização das informações no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo (E-SIAL);
 Reconhecimento dos parlamentares presentes nos eventos com o Presidente da República.

• **Ministério da Justiça e Cidadania – Brasília/DF**

Período: 15/04/2016 até 15/09/2016

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MJC);

Função: Chefe de Serviço de Acompanhamento Parlamentar (DAS 101.1);

Atividades Desenvolvidas:

Coordenar o acompanhamento das matérias de interesse do ministério nas Comissões Temáticas e no Plenário do Senado Federal;
 Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
 Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR;



Acompanhamento da Execução das Emendas no âmbito do Ministério;
Auxílio na elaboração da cartilha de emendas parlamentares/2017.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 15/09/2016 até 01/06/2018;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe de Divisão (DAS 101.2);

Atividades Desenvolvidas:

Coordenar o acompanhamento das matérias de interesse do ministério nas Comissões Temáticas e no Plenário do Senado Federal;
Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 01/06/2018 até 28/03/2019;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Coordenador do acompanhamento de Emendas e pleitos parlamentares (DAS 102.3)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc);
Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 28/03/2019 até 09/05/2019

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Assessor do Gabinete do Ministro da Educação (DAS 102.4)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc).
Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 29/05/2018 até 09/05/2019.

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto.



• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 09/05/2019 até 24/12/2019.

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe da Assessoria Parlamentar (DAS 101.4)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das tramitações de matérias de interesse da pasta no Congresso Nacional;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc).

Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Brasília/DF**

Período: 24/12/2019 até 01/01/2023.

Setor: Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP/FNDE);

Função: Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DAS 101.5)

• **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Brasília/DF**

Período: 02/03/2020 até 14/01/2022.

Setor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Função: Presidente substituto.

• **Câmara dos Deputados – Brasília/DF**

Período: 15/02/2023 até o presente momento.

Setor: Gabinete do Líder do Avante.

Função: Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09).

OUTRAS ATIVIDADES

• Realização de boletins e acompanhamento dos resultados das eleições de 2014, 2016 e 2018;

• Organização de Palestra com o dr. Fernando Saboia, Secretário-adjunto da Câmara dos Deputados, realizada no dia 10 de setembro de 2014, com o tema: "Teoria e Prática do Processo Legislativo no Brasil";

• Participação do curso de "Gestão de Pessoas: Fundamentos e Tendências" – Realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);



- Convidado a palestrar sobre “Orçamento de Emendas Parlamentares” pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos deputados, em palestra realizada no dia 07 de novembro de 2018;
- Convidado a palestrar sobre “A importância do FNDE e seu papel para o desenvolvimento da educação frente aos novos desafios”, no dia 26 de novembro de 2020, durante o II Integra IF Goiano, realizado pelo IF Goiano – Campus Morrinhos, de 23 a 26 de novembro de 2020;
- Concedido a Medalha “Mérito Santos-Dumont”, pelo Comando da Aeronáutica, em 18 de maio de 2020;
- Concedido o Título de Cidadão Paraibano em 23 de dezembro de 2020;
- Participação do curso “Governança para Altos Executivos do Ministério da Educação”, realizado em 15 de setembro de 2021, pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- Concedido o Título de Cidadão Santaluziense/PB em 20 de setembro de 2021;
- Concedido a Medalha do “Mérito Legislativo”, pela Câmara dos Deputados, em 24 de novembro de 2021;
- Concedido o Título de Cidadão Timbaubense/RN em 20 de abril de 2022;
- Concedido o Título de Cidadão Coromandelense/MG em 25 de novembro de 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, **CNPJ/MF:** 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 52.352.588/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

IELMO MARINHO/RN, 25 DE JUNHO DE 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador: 186BC50D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2024. Edição 3314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**



ATESTADO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, Nº 141** Bairro **ZONA INDUSTRIAL**, na cidade de **BRASÍLIA**, Estado de **DISTRITO FEDERAL**, está prestando serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL.

Não havendo nada em nossos arquivos que desabone a sua capacidade de fornecimento e idoneidade, tendo a referida sociedade atendido satisfatoriamente o cumprimento do objeto do contrato de fornecimento propostos.

Jacaré dos Homens/AL 19 de novembro de 2024.

SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO
Secretária Municipal de Educação e Esportes



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 às 11:06, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6162587: CONTRATO Nº 43/2024 - VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
327EF5CF716DFDBC437A5AB4761F3D01D3E02CE4

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rodeio

MUNICÍPIO

Rodeio



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6162587>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

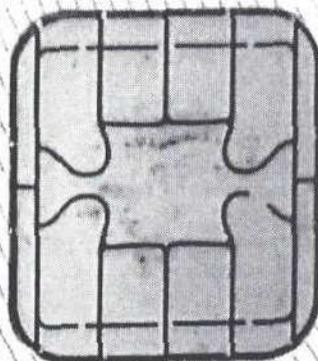
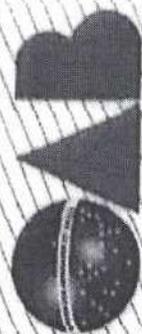
14092992

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ASSINATURA DO PORTADOR

Ygor de Castro S. Filho



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO

FILIAÇÃO
JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
MARIA GINEIDE GOMES DE CASTRO

NATURALIDADE
PENEDO-AL

DATA DE NASCIMENTO
18/08/1991

RG
32265271 - SEDSIAL

CPF
083.765.314-25

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 13/05/2017

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
15395



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
 GABRIEL MEDEIROS VILAR

DOC. IDENTIFICAÇÃO/EMISSÃO/UF
 2990148 SESP DF

CPF
 041.080.851-24

DATA NASCIMENTO
 24/04/1995

FILIAÇÃO
 DAMIÃO ALVES VILAR
 JOANA MARIA DE MEDEIROS VILAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 05915738557

VALIDADE
 04/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
 20/08/2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2260002746

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Gabriel Medeiros Vilar

LOCAL
 BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
 23/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

99504710008
 DF763467570

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

2260002746

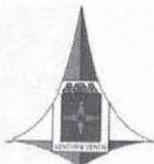
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/123.933-5	DFB2300195470	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço do Empreendimento:
QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141, ZONA INDUSTRIAL, RA SUDOESTE/OCTOGONAL, 70610-410, BRASILIA



Número de Registro: 53203000432 **CNPJ:** 52.352.588/0001-46 **Inscrição Estadual:**

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: MICROEMPRESA **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da Análise do Endereço:

- Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.
- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
 - ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
 - Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail:
 - E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Área Utilizada (m²): 60,0
Área Total Edificação (m²): 60,0
Utiliza área Pública: () Sim (X) Não
Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: () Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento
28/03/2025 16:29:45



- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Atividades Secundárias

- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE ENSINO

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Complemento

ARTES CENICAS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



- 8550-3/02 Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicacoes

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



- 4763-6/01 Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 4761-0/01 Comercio varejista de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 5811-5/00 Edicao de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculodo%20ONALT)
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



- 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Complemento

REPRESENTANTES COMERCIAIS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

- Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.
- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
 - ACESSAR: [http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento para solicitação de cálculo de ONALT](http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento%20para%20solicitacao%20de%20calculado%20de%20ONALT)
 - Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
 - E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	28/09/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento

28/03/2025 16:29:49



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

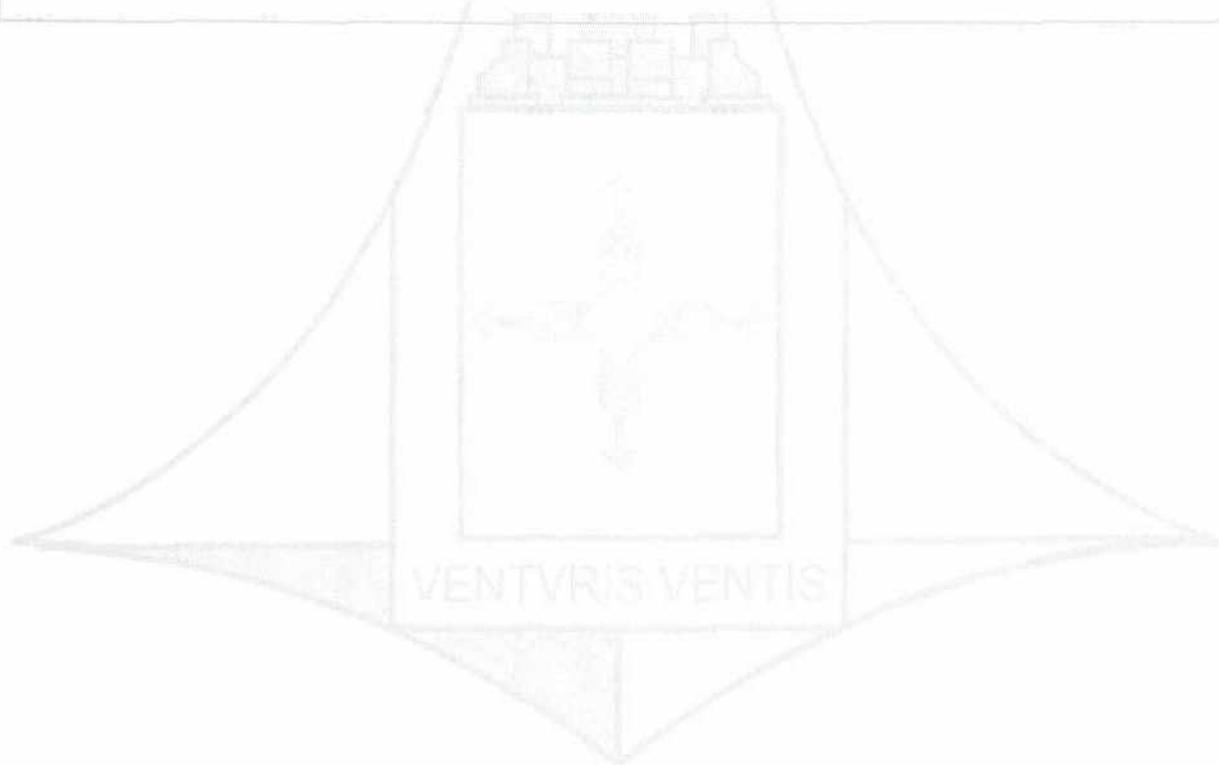
Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente



Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D1tIsG

BALANÇO PATRIMONIAL - 2023

Nome : VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ : 52.352.588/0001-46
 NIRE : 53203000432
 Folha : 1

ATIVO	23.972,50	PASSIVO	23.972,50
ATIVO CIRCULANTE	23.972,50	PASSIVO CIRCULANTE	9.360,82
Disponibilidades	23.972,50	Obrigações Fiscais	9.360,82
Caixa	23.972,50	Impostos e Contribuições a Recolher	9.360,82
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.611,68
		Lucro ou prejuízos Acumulados	14.611,68
		Lucro do Período	14.611,68

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 23.972,50 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
 Data: 16/07/2024 15:54:01-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDMILSON MOREIRA BARRETO
 Data: 16/07/2024 15:57:23-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CICERO BRAZ DE MEDEIROS - 999 - Outros - CPF 798.991.024-15
 (CICERO BRAZ DE MEDEIROS - 801 - Empresário - CPF 798.991.024-15)

EDMILSON MOREIRA BARRETO
 CONTADOR - CPF 982.370.985-87 - CRC 14845/O-7



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
52.352.588/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.WNJ1.OUFO.9SZX.3ON0.J0MR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.250.435/001-84	52.352.588/0001-46	29/09/2023	938292/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA		VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA		ATIVO	29/09/2023
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141			ZONA INDUSTRIAL	BRASILIA	DF 70610410

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	28/09/2023		SIMPLES NACIONAL	28/09/2023	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	G464780200	29/09/2023	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	29/09/2023
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	G476100100	29/09/2023	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	G461849900	29/09/2023
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	G476360100	29/09/2023	EDIÇÃO DE LIVROS	J581150000	29/09/2023
			ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	29/09/2023
			ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	P855030200	29/09/2023
			OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	29/09/2023
			ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R900199900	29/09/2023



Este documento foi emitido no dia 14/06/2024 na Internet pelo portal Agênci@Net



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00011/2025
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

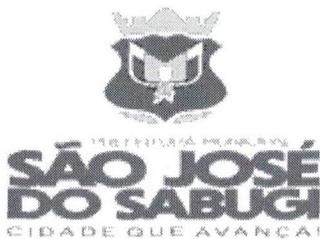
Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR

Assessor Jurídico
OAB-RN 12937



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

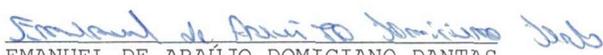
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

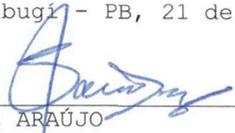
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 365 3003 2017 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS - MDE - 126 1.354 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC. Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na Educação.	meses	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de

tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC. Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na Educação.	meses	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

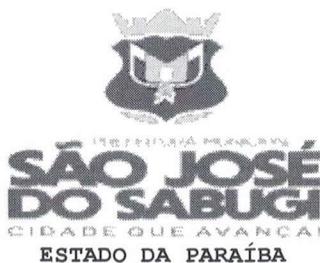
9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO





SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consu	...	meses	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugí - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO



São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

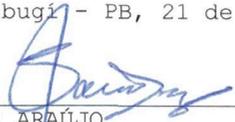
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 365 3003 2017 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS - MDE - 126 1.354 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 14:09:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 31151/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA ESDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

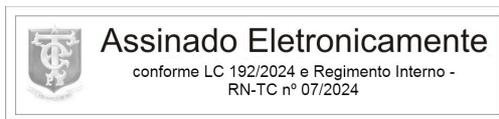
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.352.588/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3abc385cff24c42ff431c75da0bf71d5
Autorização da autoridade competente	Sim	8d0d16c8830d536548d9818674af136c
Estimativa da despesa	Sim	600a735d4ae9bc5f0899de9bf63642df
Estudo Técnico Preliminar	Sim	58d1c37a68e7abf16ca83517a98d2a53
Formalização de demanda	Sim	58942d60e10a65bf5e288f6dccc62ec9
Justificativa de preço	Sim	55cf8116bf4822158aeac03ce6ef9f87
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cd63f58c941a045545a9d3c2335080c3
Previsão Orçamentária	Sim	600a735d4ae9bc5f0899de9bf63642df
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda	Sim	105d4f3a4b39296257366745f223d974

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIDADE QUE AVANÇA!
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250221IN00011

CONTRATO Nº: 00059/2025-GP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ nº 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Joventino Josias de Araújo, 202 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF nº 090.569.074-50, Carteira de Identidade nº 3573353 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - Q SIG QUADRA 1 OTES 495 505 E 515 140 SALA 140 E 141, 495 - INDUSTRIAL - BRASILIA - DF, CNPJ nº 52.352.588/0001-46, neste ato representado por Cicero Braz de Medeiros, Brasileiro, Divorciado, Socio Administrador, residente e domiciliado na Av. Central Bloco 620 Apto, 102, Nucleo - Brasilia - DF, CPF nº 798.991.024-15, Carteira de Identidade nº 4392483 sesppcdf, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00011/2025 - 04, de 06 de Março de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 365 3003 2017 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS - MDE - 126 1.354 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de autorização expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS


041.845.894-02


060.708.304.80

PELO CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
EMANUEL DE ARAUJO DOMICIANO DANTAS
Data: 10/03/2025 16:34:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito
090.569.074-50

PELO CONTRATADO VILAR CONSULTORIA
E DISTRIBUIDORA
LTDA:523525880001
46

Assinado de forma digital por VILAR
CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA
LTDA:52352588000146
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=DF, In=BRASIL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=RF, ou=CPF e CNPJ A1,
ou=147958000187, ou=presencial,
cn=VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA
LTDA:52352588000146
Data: 2025.03.07 15:49:47 -03'00'

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
798.991.024-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

PORTARIA Nº IN 00011/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

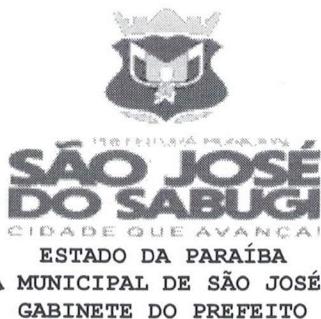
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

PORTARIA Nº IN 00011/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito

SAÚDE - SUS - 10.301.3003.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF - 10.301.3003.2031 - 10.301.3003.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 10.301.3003.2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS - SUS - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.243.3017.2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 267.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 276.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO 276.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2037 - MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - REC. PROPRIOS - 284.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3018.2039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 296.3390.30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 26.782.3003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 326.3390-30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 06/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00055/2025 - 06.03.25 - OSNI DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 164.085,69; CT Nº 00056/2025 - 06.03.25 - JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 55.457,66; CT Nº 00057/2025 - 06.03.25 - JOSE DA S FERREIRA - R\$ 56.161,53; CT Nº 00058/2025 - 06.03.25 - MAXIMA A DE LIMA DANTAS - R\$ 2.750,40.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F2AF6E32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00010/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNIIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 27.400,00; JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 281.538,00; KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.792,00; MARIA FRANCISCA COSTA DE MEDEIROS - R\$ 65.188,40; MAXIMA A DE LIMA DANTAS - R\$ 100.558,00.

São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:3F5880EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNIIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 15.3390.30 - 1001. - MATERIAL DE CONSMO - 03.000 - SECRETARIO DE ADMINISÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 034.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 04.000 -

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20.606.3003.2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 65.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 20.606.3003.2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - 70.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12.361.3008.2013 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB (40%) - OUTRAS DESPESAS - 104.3390-30.99.1115 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2015 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTROS DESPESAS - 113.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.365.3003.2016 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS DESPESAS -MDE - 124.3390-30.19.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.392.3013.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA - 139.3390-30.19.21001. MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3007.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE - ESTADO - 150.3390-30.19.1125 - MATERIAL DE CONSUMO - 12.361.3003.2026. - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO - 169.3390.30.99.111 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.000 - SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA - 15.542.3003.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 202.3390.30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 04.122.3003.2028 - MANUTENÇÃO DA SEC. DA MULHER - 207.3390.30.99 1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.3003.2030 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAÚDE - SUS - 10.301.3003.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PSF - 10.301.3003.2031 - 10.301.3003.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 10.301.3003.2033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS - SUS - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.243.3017.2035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 267.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 276.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO 276.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3003.2037 - MANUT. DOS PROHGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - REC. PROPRIOS - 284.3390-30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 08.244.3018.2039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 296.3390.30.19.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - 13.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 26.782.3003.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS - 326.3390-30.99.1001 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 06/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00060/2025 - 06.03.25 - MARIA FRANCISCA COSTA DE MEDEIROS - R\$ 65.188,40; CT Nº 00061/2025 - 06.03.25 - MAXIMA A DE LIMA DANTAS - R\$ 100.558,00; CT Nº 00062/2025 - 06.03.25 - KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 4.792,00; CT Nº 00063/2025 - 06.03.25 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 27.400,00; CT Nº 00064/2025 - 06.03.25 - JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 281.538,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:7C8B175C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00.

São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:12EEDF1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTRAS DESPESAS – 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 12 365 3003 2017 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTRAS DESPESAS – MDE – 126 1.354 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 06/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00059/2025 - 06.03.25 - VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 48.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:3D2BA0BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 02.050 Secretaria Municipal de Educação 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 02.120 Secretaria Municipal de Recursos Hídricos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00006/2025 - 25.02.25 - CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 17.224,69; CT Nº 00007/2025 - 27.02.25 - BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R\$ 3.357,90.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:9F53A526

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0002/2025

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio as atividades finalísticas e complementares da Administração Municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e suas Secretarias. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 27 de março de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. E-mail: licitacao@ssdoubuzeiro.pb.gov.br

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de março de 2025

JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:71A58CD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para demolição de Caixa d'água em concreto armado suspensa, de medidas igual 1,85 x 1,85 x 2,40m, localizada na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.12.122.1002.2107 – Manter a secretaria de educação – 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 05/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00005/2025 - 11.03.25 - ANCORA CONSTRUTORA LTDA - R\$ 26.753,53

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:32683D57

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a construção da UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, no bairro PORTAL II para melhores condições no atendimento à população, em interesse do Fundo Municipal de Saúde. PROPOSTA nº 08036.4380001/24-007 – Proposta selecionada no NOVO PAC, Saúde para o município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 27 de Março de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 27 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3134/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99416-4164. E-mail: cplsapel@gmail.com. Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

PORTARIA Nº IN 00011/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

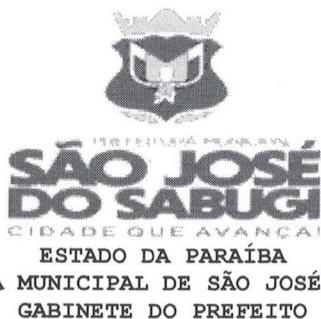
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

PORTARIA Nº IN 00011/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

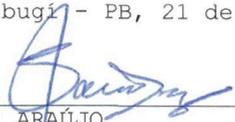
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 12 365 3003 2017 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTRAS DESPESAS - MDE - 126 1.354 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José do Sabugi - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



SANDRO BRAZ DE ARAÚJO
Secretario de Finanças



Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2025.

Exmo(a). Emanuel de Araújo Domiciano Dantas,
Prefeito(a) do Município de São José do Sabgi/PB,

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria na área da Educação.

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.352.588/0001-46, com sede na Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, Zona Industrial, Brasília - DF, através de seu Sócio-Diretor, o Sr. GABRIEL MEDEIROS VILAR, inscrito no CPF sob o n.º 041.080.851-24, vem, mui respeitosamente, nos termos do Art. 74, III, "c", e "f", da Lei 14.133/2021, expor e, ao final, apresentar a presente Proposta de Prestação de Serviços Específicos:

1) PROPOSTA DE TRABALHO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC.

Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC; com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação.

2) QUEM SOMOS?

A Vilar Consultoria é uma empresa especializada em auxiliar os Municípios a acessar e maximizar recursos federais, impulsionando seu desenvolvimento.

Com uma equipe dedicada de especialistas, oferecemos assessoria técnica personalizada em todas as etapas da gestão dos Sistemas Públicos relacionados ao Governo Federal.

Nosso compromisso é deixar os processos burocráticos relacionados aos sistemas federais ainda mais eficazes, resultando na liberação dos recursos provenientes da União de forma mais célere e eficiente.

Nosso Diretor Técnico é graduado em Ciência Política pela UDF Centro Universitário; ex-diretor e ex-vice-presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); já deu diversas palestras tendo como tema os sistemas do FNDE/MEC; é especialista em Gestão Pública e Compliance, atuando no serviço público desde 2014 e atualmente se dedica ao desenvolvimento dos Municípios através da Vilar Consultoria.

3) A IMPORTÂNCIA DA NOSSA CONSULTORIA PARA O SEU MUNICÍPIO

CNPJ: 52.352.588/0001-46
Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 1 de 4



Em um cenário cada vez mais dinâmico, a agilidade e eficiência, em especial dentro do Serviço Público, são fundamentais para obtenção do sucesso de uma gestão.

Ao considerar a contratação da nossa consultoria, você estará optando por mais do que apenas um serviço, estará escolhendo um parceiro estratégico comprometido em simplificar e otimizar o caminho para identificar e resolver os problemas relacionados ao dia a dia dos sistemas federais.

Nossa equipe não apenas compreende os intrincados processos e requisitos inerentes aos trâmites de captação e liberação de recursos públicos, mas também possuem o conhecimento técnico necessário para navegar por eles da forma mais eficaz possível.

Em um contexto onde as demandas são constantes e os recursos são limitados, a definição de prioridades e uma gestão eficiente são essenciais para o desenvolvimento do Município e o sucesso da Administração Pública. É nesse ponto onde nossa equipe se destaca, oferecendo suporte contínuo e especializado para que os servidores e gestores possam enfrentar os desafios da Administração Pública de forma segura e confiante.

Nossa abordagem colaborativa e personalizada busca entender as necessidades específicas de cada Município através de estreita colaboração com as equipes locais para identificar e priorizar as áreas de maior impacto e potencial de desenvolvimento, resultando em captação de recursos e resolução de demandas, sempre com o intuito de melhor atender as necessidades da Administração Pública.

Brasília é o epicentro das decisões políticas e administrativas do País. Diante desse cenário, a marcação de agendas nos diversos órgãos governamentais, como o Congresso Nacional e os Ministérios, pode ser um desafio logístico e estratégico para os Municípios que buscam acessar os recursos deles provenientes.

A Consultoria, por mais que tenha seu foco nos programas federais voltados à Educação, também servirá como uma extensão física do seu Município em Brasília. Nossa equipe não medirá esforços para marcar as agendas necessárias para a resolução das suas dificuldades.

4) DOS SERVIÇOS

GESTÃO DE SISTEMAS

- ✓ A Vilar Consultoria ficará responsável pelo acompanhamento de todos os sistemas públicos relacionados ao MEC/FNDE;

VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS



- ✓ Com o acompanhamento, alimentação e manutenção do SIMEC de maneira eficaz, seu Município ficará melhor colocado para o recebimento das verbas públicas federais, tendo em vista que os trâmites burocráticos estarão sempre atualizados e focados no desenvolvimento do Município.

5) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Como é cediço, a licitação é um tipo de certame em que as entidades públicas devem promover por imposição do art. 37, XXI, da CF/88, e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, visando a escolha da proposta mais vantajosa.

Contudo, seguindo a ressalva constitucional, a legislação ordinária disciplinou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento licitatório, tornando-o dispensado, dispensável e/ou inexigível.

Entende-se por inexigibilidade a inviabilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do contrato, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.

Caso a Administração Pública opte pela adoção da nova Lei de Licitações, pode-se mencionar uma das hipóteses de inexigibilidade do processo licitatório nos termos do Art. 74, III, "c", e "f", da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Perceba-se que os serviços desenvolvidos por nossa Consultoria se encaixam em 02 (duas) das hipóteses de inexigibilidade da licitação prevista pela atual legislação que cuida do assunto, haja vista que nossos serviços, de um modo geral, realizam o acompanhamento dos sistemas federais, com foco no SIMEC e MEC, prestando a consultoria necessária para manter estes sistemas sempre atualizados da melhor forma possível, tornando o

CNPJ: 52.352.588/0001-46

Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 3 de 4



Município apto para o recebimento de verbas federais. Nesse trabalho, engloba-se, também, o treinamento e aperfeiçoamento do quadro técnico Municipal, sempre no intuito de melhor atender aos requisitos do Governo Federal para liberação de recursos.

O fato é que, com relação à notória especialização, essa se destaca ao se verificar o currículo do Diretor Técnico, GABRIEL MEDEIROS VILAR, que, além de possuir consolidada carreira acadêmica (graduação em Ciência Política e especialização em Gestão Pública e Compliance), atuando no serviço público desde 2014, já foi Diretor e Vice Presidente do FNDE, trabalhando diretamente com os referidos sistemas.

6) DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

Neste ato, aproveitamos a oportunidade para **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como **DECLARAMOS** também que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

6) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação da Consultoria é tabelado de acordo com a quantidade de habitantes de cada Município, **tendo em vista que o referido Município, de acordo com a estimativa do IBGE, possui 4.145 habitantes**, o valor da presente proposta é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** ao ano.

7) DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO
 Data: 27/02/2025 14:40:05-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 Castro Neto
 Diretor Administrativo

CNPJ: 52.352.588/0001-46
 Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, n.º 141, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF
 CEP: 70.610-410 - vilarconsultoria@hotmail.com - (61) 8164-4813

Página 4 de 4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 393102091912024
NOME: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CF/DF: 0825043500184
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

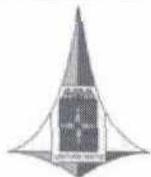
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 23/12/2024 às 09:54:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 385101938932024
NOME: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 52.352.588/0001-46
CF/DF: 0825043500184
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de março de 2025. *

Certidão emitida via internet em 19/12/2024 às 21:38:30 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 52.352.588/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:13 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **DDE5.FF88.DFCE.AE20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.352.588/0001-46
Razão Social: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
Endereço: Q SIG QUADRA 1 OTES 495 505 E 515 140 SALAS 140 E 141 / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2025 a 21/03/2025

Certificação Número: 2025022100596270646830

Informação obtida em 24/02/2025 19:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS


**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 13/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
52.352.588/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.H6PZ.3UVJ.BENG.GBD6.ID5C**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.352.588/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2023		
NOME EMPRESARIAL VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 58.11-5-00 - Edição de livros 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADUJO Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****		
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VILARCONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 8164-4813/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **10:21:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA



CICERO BRAZ DE MEDEIROS, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 13/11/1964, profissão: comerciante, nº do CPF: 798.991.024-15, identidade: 4392483, órgão expedidor: SESPPC-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA CENTRAL BLOCO 620 APTO, número 102, bairro NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA - DF, CEP: 71.710-570.

GABRIEL MEDEIROS VILAR, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 24/04/1995, profissão: CIENTISTA POLÍTICO, nº do CPF: 041.080.851-24, identidade: 2990148, órgão expedidor: SESP-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SEGUNDA AVENIDA BLOCO 620, número SN, bairro NUCLEO BANDEIRANTE, município BRASILIA - DF, CEP: 71.715-012.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, número 141, bairro ZONA INDUSTRIAL, município BRASILIA - DF, CEP: 70.610-410.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, ATIVIDADES DE ENSINO, EDICAO DE LIVROS, ARTES CENICAS, REPRESENTANTE COMERCIAL NO RAMO DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 22/09/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) divididos em 30.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
CICERO BRAZ DE MEDEIROS	15.300	R\$ 15.300,00
GABRIEL MEDEIROS VILAR	14.700	R\$ 14.700,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivanha A. Costa. Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

BRASÍLIA-DF, 20 de setembro de 2023.

CICERO BRAZ DE MEDEIROS: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023, Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivania A. Costa.

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.

GABRIEL MEDEIROS VILAR: Sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivania A. Costa. **93**
Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/123.933-5	DFB2300195470	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivania A. Costa.

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/123.933-5, em 28/09/2023 da empresa: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, de NIRE 5320300043-2, foi deferido digitalmente sob o número 53203000432, em 28/09/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 16:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/123.933-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivanha A. Costa, pág. 778
 Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivanha A. Costa. pág. 8/8

Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00003/2025

CONTRATO N°: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - Avenida Ruy Carneiro, SN - Centro - São Vicente do Seridó - PB, CNPJ n° 08.916.124/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Erivam dos Anjos Leonardo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, SN - Centro - São Vicente do Seridó - PB, CPF n° 055.332.574-46, Carteira de Identidade n° 30400138 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - Q SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141 - ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA - DF, CNPJ n° 52.352.588/0001-46, neste ato representado por Cicero Braz de Medeiros, Brasileiro, Divorciado, Cientista Político, residente e domiciliado na Avenida Central Bloco, 102, Bloco 620 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, CPF n° 798.991.024-15, Carteira de Identidade n° 4392483 SESPPCDF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento do SIMEC. Acompanhamento dos sistemas federais com foco no SIMEC e MEC; com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos na educação.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0004.2020 DEMAIS ATIVIDADES - FNDE

12.361.0004.2021 QUOTAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

12.361.0004.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM VAAT

12.365.0009.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS VAAT

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

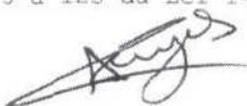
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.




CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o tipo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas



nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sancionada no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Vicente do Seridó - PB, 21 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Edilene Traquato R. da Silva
OAB. 355.724-50

PELO CONTRATANTE

RAIVAM DOS ANJOS LEONARDO
Prefeito
055.332.574-46

PELO CONTRATADO

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
798.991.024-15

Documento assinado digitalmente
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
Data: 23/01/2025 15:51:05-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

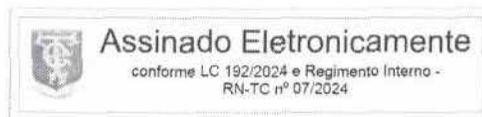
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/02/2025 às 09:03:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 14981/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itapororoca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tarcisio Franca da Silva.

Número do Contrato: 000000112025
Data da Publicação: 12/02/2025
Data da Assinatura: 20/01/2025
Data Final do Contrato: 20/01/2026
Valor Contratado: R\$ 48.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da educação com ênfase no monitoramento do SIMEC.
Contratado (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda
Contratado (CNPJ): 52.352.588/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	84bde032fe15e5c5b3dcede45aa6f6ea
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	70907c2bf530d28a2166aaebc72e2f0a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84485d2af4ee03c8c1f7b943495ffd5c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5fe69ec7a48158822bca55e369bffb3c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	96404d191834fa666ded25b7e1c199fc
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	81a43a41a28983491e845b96d0f249c5

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO N° 43/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, SIMEC E MEC PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.352.588/0001-46, com sede na quadra sig quadra 1 lotes 495 505 e 515 sala 140 E, n° 141, Bairro Zona Industrial, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Cicero Braz de Medeiros, inscrito no CPF sob o n° 798.991.024-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a inexigibilidade de licitação n° 3/2024, consoante e decidido no Processo Administrativo n° 31/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área da educação, para monitoramento dos sistemas do governo federal, simec e mec para secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei n° 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. A Contratada poderá fornecer treinamento adicional, através de contrato extra a ser acertado entre as partes.

3.8. A Contratada garante à Contratante que sempre usará profissionais suficientemente experientes e capacitados para a realização ou acompanhamento dos serviços de suporte.

3.9. A Contratada responderá às solicitações de serviços da Contratante, ou usuários finais indicados pela Contratante, dentro do horário comercial nos dias úteis definidos neste contrato.

3.10. A Contratada fará as chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que os referentes àquelas pedidas acima.

3.11. A Contratada aplicará seus melhores esforços e técnicos profissionais, declarando-se perfeitamente apta e capaz tecnicamente para garantir a eficiência e qualidade dos serviços ora contratados em tudo que depender exclusiva e unicamente de seus próprios esforços para ser realizados.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14133/2021.



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A Contratante cooperará com a Contratada na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite da lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, formalmente motivado nos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

6.4 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções serão conforme os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo município de Rodeio e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

4 - Secretaria de Educação
1 - Secretaria de Educação
2007 - Manutenção das Atividades da Semed
3339035010000000000 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Acurra - SC, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



11.3 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.



Rodeio, em 04 de julho de 2024.

VALCIR
FERRARI:71092935
991

Assinado de forma digital por
VALCIR FERRARI:71092935991
Dados: 2024.07.04 09:29:21
-03'00'

Município de Rodeio
Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
GABRIEL MEDEIROS VILAR
Data: 05/07/2024 10:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

Testemunha:

Giovana Matthes

Advogado:

Denilson Duarte Lana
OAB/SC 24.471



CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Gabriel Medeiros Vilar

Data de Nascimento: 24/04/1995

Idade: 28 anos

RG: 2.990.148 / **CPF:** 041.080.851-24

Endereço: 2ª avenida bloco 620, casa 06.

Cidade: Núcleo Bandeirante.

E-mail: medeirosvilar17@hotmail.com

Telefones: (61) 98164-4813 / (61) 3386-5861

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em Ciência Política pela UDF Centro Universitário;
- Pós-graduado em Gestão pública pela faculdade Apogeu;
- Pós-graduado em Gestão educacional pela faculdade Apogeu;
- Mestrando em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CURSOS

- Curso de word, excel e power point;
- Inglês e Espanhol básico;
- Curso de Digitação e Mídias Sociais;
- Curso de Processo Legislativo;
- Curso de Regimento Interno (Câmara dos Deputados);
- Curso de Regimento Interno (Senado Federal);
- Curso de Execução de Emendas Parlamentares (Câmara dos Deputados).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• **Ministério da Cultura – Brasília/DF**

Período: 12/08/2013 até 11/11/2014;

Sector: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MINC);

Função: Estagiário;

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento de matérias de interesse da Pasta nas Comissões da Câmara e Senado Federal, Audiências Públicas, Reuniões Deliberativas de Plenário – Câmara e Senado Federal, Auxiliar na elaboração de documentos e relatórios técnicos;

Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR;

Acompanhamento da execução de emendas parlamentares no âmbito do Ministério;

Elaboração de planilhas orçamentárias e documentos informativos sobre o estágio das emendas.



Elaboração de Briefing com informações políticas de políticos e de municípios e Estados.

• **Ministério da Cultura – Brasília/DF**

Período: 12/11/2014 até 10/11/2015;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MINC);

Função: Coordenador de Acompanhamento de Emendas Parlamentares (DAS 101.3);

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento da execução de emendas parlamentares no âmbito do Ministério;
 Elaboração de planilhas orçamentárias e documentos informativos sobre o estágio das emendas;
 Acompanhamento de Projetos de Lei Rouanet;
 Atendimento aos parlamentares, Prefeitos e Vereadores interessados em emendas e projetos culturais;
 Acompanhamento do Diário Oficial da União, sessões I e II.

• **Presidência da República – Brasília/DF**

Período: 11/01/2016 até 14/04/2016;

Setor: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR/PR);

Função: Estagiário;

Atividades Desenvolvidas:

Acompanhamento de matérias de interesse do Governo nas Comissões do Senado Federal.
 Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
 Elaboração do Boletim Informativo da SUPAR;
 Atualização das informações no Sistema Eletrônico de Acompanhamento Legislativo (E-SIAL);
 Reconhecimento dos parlamentares presentes nos eventos com o Presidente da República.

• **Ministério da Justiça e Cidadania – Brasília/DF**

Período: 15/04/2016 até 15/09/2016

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MJC);

Função: Chefe de Serviço de Acompanhamento Parlamentar (DAS 101.1);

Atividades Desenvolvidas:

Coordenar o acompanhamento das matérias de interesse do ministério nas Comissões Temáticas e no Plenário do Senado Federal;
 Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
 Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR;



Acompanhamento da Execução das Emendas no âmbito do Ministério;
Auxílio na elaboração da cartilha de emendas parlamentares/2017.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 15/09/2016 até 01/06/2018;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe de Divisão (DAS 101.2);

Atividades Desenvolvidas:

Coordenar o acompanhamento das matérias de interesse do ministério nas Comissões Temáticas e no Plenário do Senado Federal;
Auxílio na elaboração de documentos e relatórios técnicos;
Elaboração do Boletim Informativo da ASPAR.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 01/06/2018 até 28/03/2019;

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Coordenador do acompanhamento de Emendas e pleitos parlamentares (DAS 102.3)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc);
Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 28/03/2019 até 09/05/2019

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Assessor do Gabinete do Ministro da Educação (DAS 102.4)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc).
Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 29/05/2018 até 09/05/2019.

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto.



• **Ministério da Educação – Brasília/DF**

Período: 09/05/2019 até 24/12/2019.

Setor: Assessoria Parlamentar (ASPAR/MEC);

Função: Chefe da Assessoria Parlamentar (DAS 101.4)

Atividades Desenvolvidas: - Coordenar o acompanhamento da execução das emendas parlamentares;

Coordenar o acompanhamento das tramitações de matérias de interesse da pasta no Congresso Nacional;

Coordenar o acompanhamento das solicitações encaminhadas pelos parlamentares ao Ministério pelos diversos meios (Ofício, e-mail, reunião etc).

Gerenciar a equipe da Assessoria Parlamentar.

• **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Brasília/DF**

Período: 24/12/2019 até 01/01/2023.

Setor: Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP/FNDE);

Função: Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DAS 101.5)

• **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Brasília/DF**

Período: 02/03/2020 até 14/01/2022.

Setor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Função: Presidente substituto.

• **Câmara dos Deputados – Brasília/DF**

Período: 15/02/2023 até o presente momento.

Setor: Gabinete do Líder do Avante.

Função: Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09).

OUTRAS ATIVIDADES

• Realização de boletins e acompanhamento dos resultados das eleições de 2014, 2016 e 2018;

• Organização de Palestra com o dr. Fernando Saboia, Secretário-adjunto da Câmara dos Deputados, realizada no dia 10 de setembro de 2014, com o tema: "Teoria e Prática do Processo Legislativo no Brasil";

• Participação do curso de "Gestão de Pessoas: Fundamentos e Tendências" – Realizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);



- Convidado a palestrar sobre “Orçamento de Emendas Parlamentares” pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos deputados, em palestra realizada no dia 07 de novembro de 2018;
- Convidado a palestrar sobre “A importância do FNDE e seu papel para o desenvolvimento da educação frente aos novos desafios”, no dia 26 de novembro de 2020, durante o II Integra IF Goiano, realizado pelo IF Goiano – Campus Morrinhos, de 23 a 26 de novembro de 2020;
- Concedido a Medalha “Mérito Santos-Dumont”, pelo Comando da Aeronáutica, em 18 de maio de 2020;
- Concedido o Título de Cidadão Paraibano em 23 de dezembro de 2020;
- Participação do curso “Governança para Altos Executivos do Ministério da Educação”, realizado em 15 de setembro de 2021, pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- Concedido o Título de Cidadão Santaluziense/PB em 20 de setembro de 2021;
- Concedido a Medalha do “Mérito Legislativo”, pela Câmara dos Deputados, em 24 de novembro de 2021;
- Concedido o Título de Cidadão Timbaubense/RN em 20 de abril de 2022;
- Concedido o Título de Cidadão Coromandelense/MG em 25 de novembro de 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, **CNPJ/MF:** 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 52.352.588/0001-46.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

IELMO MARINHO/RN, 25 DE JUNHO DE 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador: 186BC50D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2024. Edição 3314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura de
Jacaré
dos Homens

**A Cidade que
Cuida da Gente!**



ATESTADO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Atestamos para os devidos fins que a empresa, **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.352.588/0001-46**, sediada na **QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, Nº 141 Bairro ZONA INDUSTRIAL**, na cidade de **BRASÍLIA**, Estado de **DISTRITO FEDERAL**, está prestando serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL.

Não havendo nada em nossos arquivos que desabone a sua capacidade de fornecimento e idoneidade, tendo a referida sociedade atendido satisfatoriamente o cumprimento do objeto do contrato de fornecimento propostos.

Jacaré dos Homens/AL 19 de novembro de 2024.

SILVANA APARECIDA BELFORT SPARAPAN DE MELO
Secretária Municipal de Educação e Esportes



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 às 11:06, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6162587: CONTRATO Nº 43/2024 - VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

327EF5CF716DFDBC437A5AB4761F3D01D3E02CE4

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rodeio

MUNICÍPIO

Rodeio



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6162587>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

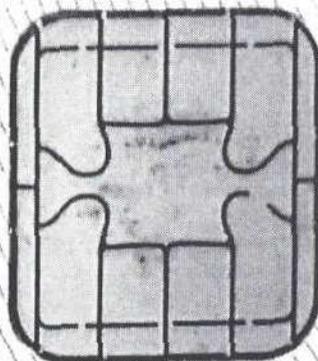
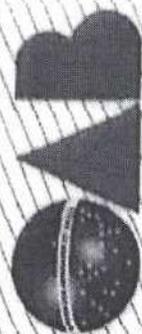
14092992

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ASSINATURA DO PORTADOR

Ygor de Castro S. Filho



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO

FILIAÇÃO
JOÃO ARIQUEIDES LYRA DE CASTRO
MARIA GINEIDE GOMES DE CASTRO

NATURALIDADE
PENEDO-AL

DATA DE NASCIMENTO
18/08/1991

RG
32265271 - SEDSIAL

CPF
083.765.314-25

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 13/05/2017

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

15395

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME: GABRIEL MEDEIROS VILAR

DOC. IDENTIFICAÇÃO/SERVIÇOS: 2990148 SESP DF

CPF: 041.080.851-24 DATA NASCIMENTO: 24/04/1995

FILIAÇÃO: DAMIÃO ALVES VILAR
JOANA MARIA DE MEDEIROS VILAR

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 05915738557 VALIDADE: 04/09/2025 1ª HABILITAÇÃO: 20/08/2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2260002746

OBSERVAÇÕES:

Gabriel Medeiros Vilar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF DATA EMISSÃO: 23/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 99504710008 DF763467570

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

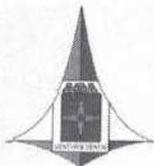
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/123.933-5	DFB2300195470	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
798.991.024-15	CICERO BRAZ DE MEDEIROS	28/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
041.080.851-24	GABRIEL MEDEIROS VILAR	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203000432 em 28/09/2023 da Empresa VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52352588000146 e protocolo DFB2300195470 - 28/09/2023. Autenticação: F61721919B0E27FEC97781AF89A6FBCAF832DC3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/123.933-5 e o código de segurança xKdH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Comprovações de regularidade da contratada. Doc. 31151/25. Data: 14/03/2025 14:12. Responsável: Dacivanía A. Costa. pág. 2/8
 Impresso por convidado em 14/03/2025 21:16. Validação: 105D.4F3A.4B39.2962.5736.6745.F223.D974.

Emissão do Documento
28/09/2025 16:29:45



DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço do Empreendimento:
QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, 141, ZONA INDUSTRIAL, RA SUDOESTE/OCTOGONAL, 70610-410, BRASILIA



Número de Registro: 53203000432 **CNPJ:** 52.352.588/0001-46 **Inscrição Estadual:**

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: MICROEMPRESA **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da Análise do Endereço:

- Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.
- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
 - ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
 - Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail:
 - E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Área Utilizada (m²): 60,0
Área Total Edificação (m²): 60,0
Utiliza área Pública: () Sim (X) Não
Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: () Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento
28/03/2025 16:29:45



- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Atividades Secundárias

- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Complemento

ATIVIDADES DE ENSINO

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Complemento

ARTES CENICAS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



- 8550-3/02 Atividades de apoio a educacao, exceto caixas escolares

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 4647-8/02 Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicacoes

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



- 4763-6/01 Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 4761-0/01 Comercio varejista de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

- 5811-5/00 Edicao de livros

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

Emissão do Documento
28/09/2023 16:29:45



- 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Complemento

REPRESENTANTES COMERCIAIS

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Complemento da análise

Artigo 2º da Lei Complementar nº 965 de 19 de março de 2020, Lei 294/2000 e Decreto 40.285/2019.

- Acesse o endereço eletrônico para impressão do requerimento de solicitação para elaboração de cálculo da ONALT pela TERRACAP.
- ACESSAR: <http://sudoeste.df.gov.br/category/servicos/carta-de-servicos/#Requerimento> para solicitação de cálculo de ONALT
- Após o preenchimento do requerimento, este deve ser enviado juntamente com a certidão de ônus ao e-mail :
- E-MAIL: protocolo.sudoeste@sudoeste.df.gov.br

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	28/09/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

Emissão do Documento
28/03/2025 16:29:49



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11IsG



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11tsG

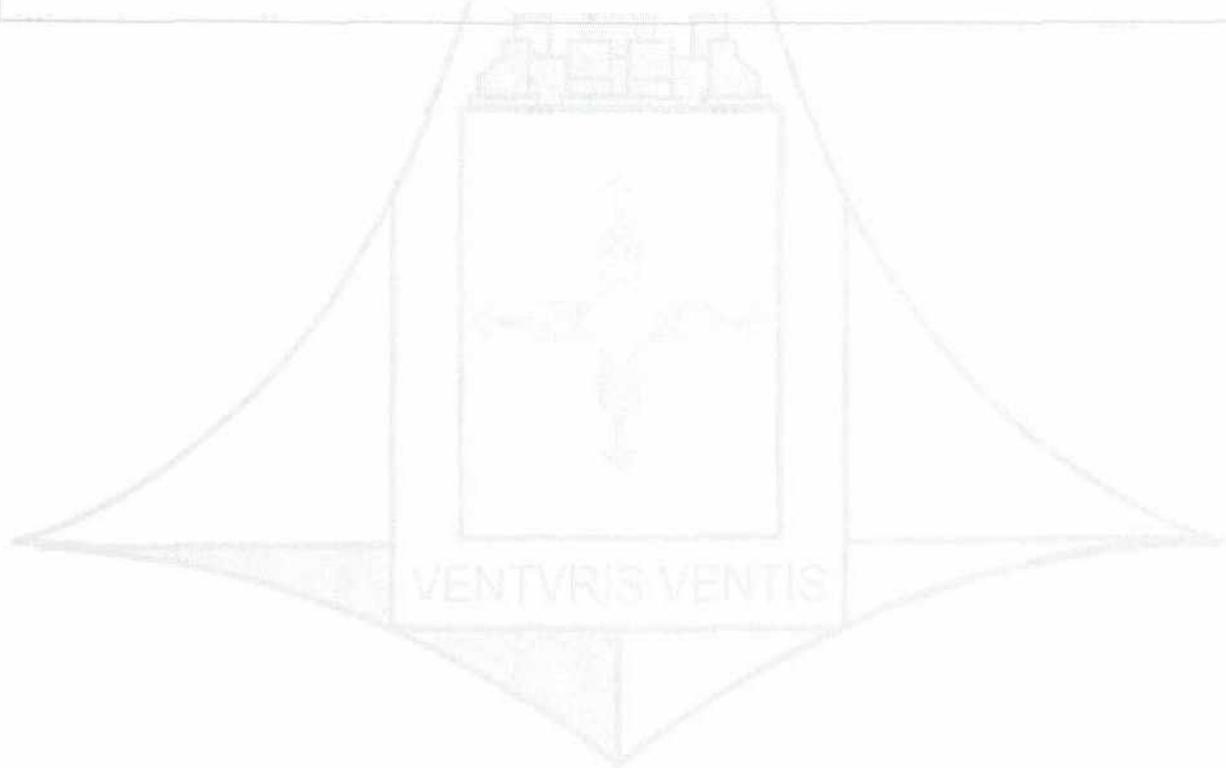
Emissão do Documento

28/09/2023 16:29:45

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/01	Comércio varejista de livros
5811-5/00	Edição de livros
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente



Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código D11sG

BALANÇO PATRIMONIAL - 2023

Nome : VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ : 52.352.588/0001-46
 NIRE : 53203000432
 Folha : 1

ATIVO	23.972,50	PASSIVO	23.972,50
ATIVO CIRCULANTE	23.972,50	PASSIVO CIRCULANTE	9.360,82
Disponibilidades	23.972,50	Obrigações Fiscais	9.360,82
Caixa	23.972,50	Impostos e Contribuições a Recolher	9.360,82
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.611,68
		Lucro ou prejuízos Acumulados	14.611,68
		Lucro do Período	14.611,68

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 23.972,50 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
CICERO BRAZ DE MEDEIROS
 Data: 16/07/2024 15:54:01-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDMILSON MOREIRA BARRETO
 Data: 16/07/2024 15:57:23-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CICÉRO BRAZ DE MEDEIROS - 999 - Outros - CPF 798.991.024-15
 (CICERO BRAZ DE MEDEIROS - 801 - Empresário - CPF 798.991.024-15)

EDMILSON MOREIRA BARRETO
 CONTADOR - CPF 982.370.985-87 - CRC 14845/O-7



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/02/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA
52.352.588/0001-46

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.WNJ1.OUFO.9SZX.3ON0.J0MR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.250.435/001-84	52.352.588/0001-46	29/09/2023	938292/20	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA		VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA		ATIVO	29/09/2023
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E 141			ZONA INDUSTRIAL	BRASILIA	DF 70610410

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	28/09/2023		SIMPLES NACIONAL	28/09/2023	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	G464780200	29/09/2023	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	29/09/2023
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	G476100100	29/09/2023	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	G461849900	29/09/2023
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	G476360100	29/09/2023	EDIÇÃO DE LIVROS	J581150000	29/09/2023
			ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	29/09/2023
			ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	P855030200	29/09/2023
			OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	29/09/2023
			ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R900199900	29/09/2023



Este documento foi emitido no dia 14/06/2024 na Internet pelo portal Agênci@Net



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

PORTARIA Nº IN 00011/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

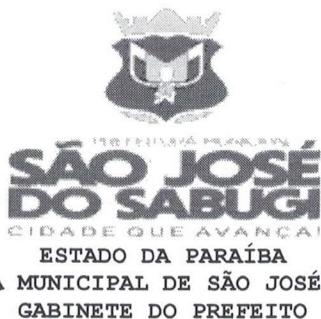
R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito



São José do Sabugi - PB, 06 de Março de 2025.

PORTARIA Nº IN 00011/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Jeane Maria Pereira de Medeiros, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 14:11:57 foi protocolizado o documento sob o N° 31152/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000592025

Data da Publicação: 12/03/2025

Data da Assinatura: 06/03/2025

Data Final do Contrato: 06/03/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DA ESDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

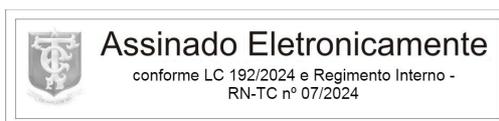
Contratado (Nome): Vilar Consultoria E Distribuidora Ltda

Contratado (CNPJ): 52.352.588/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	24d9c3d97328ccecac81805f3ceceb7b6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	105d4f3a4b39296257366745f223d974
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	600a735d4ae9bc5f0899de9bf63642df
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b359a972eb1025a7908bec2784018491
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ffa1eebca555002125c1ff2ec50331d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ffa1eebca555002125c1ff2ec50331d
Designação do gestor do contrato	Sim	ffa1eebca555002125c1ff2ec50331d

João Pessoa, 14 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

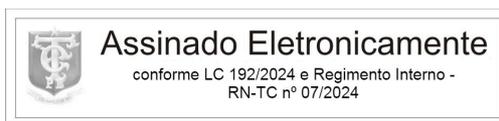
**Documento:** 31151/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2025 às 14:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 31152/25 ao Documento 31151/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 31151/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	70 - 73	b359a972eb1025a7908bec2784018491
Designação da fiscalização técnica do contrato	74 - 75	ffa1eebca555002125c1ff2ec50331d
Comprovante de publicidade	76 - 77	24d9c3d97328ccecac81805f3ceceb7b6
Designação do gestor do contrato	78 - 79	ffa1eebca555002125c1ff2ec50331d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	80	600a735d4ae9bc5f0899de9bf63642df
Comprovantes de regularidade da contratada	81 - 133	105d4f3a4b39296257366745f223d974
Designação do fiscal administrativo do contrato	134 - 135	ffa1eebca555002125c1ff2ec50331d
RECIBO PROTOCOLO	136	74c8cb51c7c95acc8bc99a9db50d1d9a

João Pessoa, 14 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**